

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA  
RELATORA CONVOCADA : JUÍZA FEDERAL MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER  
APELANTE : CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL -  
ELETRONORTE  
ADVOGADO : JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO E OUTROS(AS)  
APELANTE : FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA  
- FADESP  
ADVOGADO : MARINA ANTONIO DA SILVA MATTA  
APELADO : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : FELICIO PONTES JUNIOR

### **EMENTA**

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROVA. CONSTRUÇÃO DE USINA HIDRELÉTRICA EM RIO DE DOMÍNIO DA UNIÃO SITUADO EM TERRAS INDÍGENAS. ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL. LICENCIAMENTO AMBIENTAL: COMPETÊNCIA DO IBAMA. DISPENSA DE LICITAÇÃO: ART. 24 DA LEI Nº 8.666/93.

1. Não sendo apta a demonstrar os fatos, correta a sentença que indeferiu a produção de prova testemunhal, não havendo nulidade a ser reconhecida em face da ausência de prejuízo.
2. O Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA deve ser realizado com intervenção do IBAMA quando se cuida de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional, que possam afetar terras indígenas ou bem de domínio da União (artigo 10, caput e § 4º, da Lei nº 6.938/81 c/c artigo 4º, I, da Resolução nº 237/97 do CONAMA).
3. A dispensa de licitação prevista no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 requer que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional.
4. Agravo retido e apelações a que se nega provimento.

### **ACÓRDÃO**

Decide a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo retido e às apelações, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, 14 de outubro de 2009 (data do julgamento).

Juíza Federal **MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER**  
Relatora Convocada

Juíza Federal Maria Maura Martins Moraes Tayer